

SUZANO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55 - NIRE nº 29.300.016.331

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** 5 de setembro de 2023, às 10 horas, reuniu-se mediante sistema de videoconferência da Suzano S.A. ("Suzano" ou "Companhia") e seu Conselho de Administração ("Conselho"). 2. **Presença:** Os seguintes Conselheiros da Companhia participaram da reunião representando sua totalidade: David Feffer (Presidente do Conselho), Daniel Feffer (Vice-Presidente do Conselho), Nildemar Secches (Vice-Presidente do Conselho), Ana Paula Pessoa, Gabriela Feffer Moll, Maria Priscila Rodini Vansetti Machado, Paulo Rogério Cafarelli, Paulo Sérgio Kakinoff e Rodrigo Calvo Galindo ("Conselheiros"). 3. **Convocação:** A reunião foi convocada tempestivamente, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia e da cláusula 6.1. do Regimento Interno do Conselho. 4. **Composição da Mesa:** O Sr. David Feffer presidiu a reunião e o Sr. Marcos Moreno Chagas Assumpção, secretariou os trabalhos. 5. **Ordem do Dia:** (1) analisar e deliberar sobre a realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, pela Companhia ("Debêntures"), no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação; (2) analisar e deliberar sobre a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Oferta, incluindo, sem limitação, as instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta ("Coordenadores"), o agente fiduciário, o agente de liquidação, o escriturador, a agência de classificação de risco ("rating") e os assessores legais ("Prestadores de Serviços"), por meio da assinatura dos respectivos instrumentos de contratação; (3) analisar e deliberar pela celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos e seus eventuais aditamentos e prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, inclusive do aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures; (4) a celebração de operações de derivativos atreladas às Debêntures, com a finalidade exclusiva de hedge ou proteção e que não permitam a alavancagem do risco; (5) autorizar os diretores da Companhia e/ou seus procuradores legalmente constituídos, observado o disposto no estatuto social da Companhia, a representar a Companhia na prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, da Suzano S.A." ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos, do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), dos instrumentos para contratação dos Prestadores de Serviços e demais documentos necessários para o registro das Debêntures junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros documentos; e (6) analisar e deliberar sobre a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. 6. **Ata na forma de sumário:** Os Conselheiros presentes, por unanimidade, deliberaram pela lavratura da presente ata na forma de sumário. 7. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram: I. a realização da Emissão e da Oferta, nos termos e condições abaixo: (a) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874") ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (conforme vier a ser descrito na Escritura de Emissão), conforme aprovado como projeto prioritário por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 1.437, de 2 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2022 ("Portaria"), sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), conforme será detalhado na Escritura de Emissão; (b) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, conforme o rito de registro automático de distribuição previsto no artigo 26, inciso IV, alínea (a) da Resolução CVM 160, que será realizada nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, do Contrato de Distribuição e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, tendo como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"); (c) **Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia; (d) **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a partir da data de início de distribuição da Oferta, sendo que tal subscrição deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, conforme o artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); (e) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme será definido na Escritura de Emissão). O preço de integralização das Debêntures (I) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será o Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (II) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, as Debêntures, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização ("Data de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização; (f) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (g) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas na B3 para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio da CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (h) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (i) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures; (j) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (k) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; (l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (m) **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (n) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fiduciária, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia ou de terceiros para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; (o) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (p) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização; (q) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o que vier a ser previsto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (r) **Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado anualmente, em 3 (três) parcelas consecutivas, no 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e no 15º (décimo quinto) anos (inclusive), contados da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em determinada data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e a última amortização na Data de Vencimento, de acordo com a tabela a ser estabelecida na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), Amortização Antecipada Extraordinária (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme vierem a ser previstas na Escritura de Emissão; (s) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalentes à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A taxa final da Remuneração das

Debêntures será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia, ou de Assembleia Geral de Debenturistas; (t) **Pagamento da Remuneração.** A Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em determinada data a ser estabelecida na Escritura de Emissão e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme vierem a ser previstas na Escritura de Emissão; (u) **Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"); (v) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (w) **Classificação de Risco.** Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, caso a Companhia deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Companhia poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituída seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); (y) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis. Observada a legislação e regulamentação vigentes à época da Oferta de Resgate Antecipado, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (I) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; e (II) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas; (z) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial.** Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; (aa) **Aquisição Facultativa das Debêntures.** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la ("Aquisição Facultativa"); (bb) **Amortização Antecipada Extraordinária.** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, a Companhia poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será equivalente ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); (cc) **Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total e Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item "(I)" ou no item "(II)" abaixo, dos dois o que for maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total" ou "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa", conforme o caso), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (I) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, multiplicado pelo percentual que será objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, exclusive, conforme o caso; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (II) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, multiplicado pelo percentual que será objeto da respectiva amortização extraordinária, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duração mais próxima à duração remanescente das Debêntures, na data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; (dd) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (ee) **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem constantes da Escritura, de forma automática ou não automática, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"); (ff) **Direito de Preferência.** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures; e (gg) **Demais Características.** Todas as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. II. a contratação dos Prestadores de Serviço, por meio da assinatura dos respectivos instrumentos de contratação; III. a celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos e seus eventuais aditamentos e prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima aprovadas, inclusive do aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures; IV. a celebração de operações de derivativos atreladas às Debêntures, com a finalidade exclusiva de hedge ou proteção e que não permitam a alavancagem do risco; V. a autorização aos diretores da Companhia e/ou a seus procuradores legalmente constituídos, observado o disposto no estatuto social da Companhia, a representarem a Companhia na prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração e negociação da Escritura de Emissão, inclusive com relação às Cláusulas que definirão o Resgate Antecipado Facultativo, a Oferta de Resgate Antecipado e a Amortização Extraordinária Facultativa, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários para o registro das Debêntures junto à B3, dentre outros documentos; e VI. a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. 8. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada. A ata da reunião foi elaborada, lida, aprovada, e será assinada de forma eletrônica por todos os dos Conselheiros participantes, sendo que as assinaturas terão efeito retroativo à data da reunião. Fica registrado que os documentos e apresentações que embasaram os assuntos tratados nesta reunião foram arquivados no Portal de Governança. Assinaturas: **Presidente da Mesa:** David Feffer. **Secretário da Mesa:** Marcos Moreno Chagas Assumpção. **Conselheiros:** David Feffer, Daniel Feffer, Nildemar Secches, Ana Paula Pessoa, Gabriela Feffer Moll, Maria Priscila Rodini Vansetti Machado, Paulo Rogério Cafarelli, Paulo Sérgio Kakinoff e Rodrigo Calvo Galindo. Certifico que, a presente é cópia da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, SP, 5 de setembro de 2023. **Marcos Moreno Chagas Assumpção** - Secretário **JUCEB** - Certifico o Registro sob o nº 98413114 em 06/09/2023. Protocolo 231969910 de 06/09/2023. Nome da empresa: SUZANO S.A. - NIRE 29300016331. Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>